



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E
OBRAS - CEHAB/PE. E O FUNDO ESTADUAL DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS,
VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES
CONJUNTAS PARA REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO DE INTERESSE
SOCIAL.**

A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB/PE , sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.206.056/0001-95, com sede na Rua Odorico Mendes, nº 700, Bairro Campo Grande, Recife/PE., neste ato representada por sua Diretora de Obras de Saúde e Diretora de Obras de Segurança, Sra. **ALEXANDRA WEST CHIANCA**, brasileira, divorciada, arquiteta e urbanista , portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED] [REDACTED], residente e domiciliada em Jaboatão dos Guararapes/PE, e por sua Diretora de Programa Habitacionais, Sra. **CLARISSA PRADO LIMA**, brasileira, solteira , advogada, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada em Recife, doravante denominada **PARTÍCIPES 1, O FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS**, natureza contábil, vinculado a Companhia de Habitação e Obras - CEHAB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.481.704/0001-47, , neste ato representada por seu Gestor, Sr. **PAULO FERNANDO DE LIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, economiário, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente em Caruaru/PE., doravante denominado **PARTÍCIPES 2**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no Art. 45, *caput*, da Lei Federal nº 58.846, de 19 de junho de 2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fomento ao Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional (execução de uma das etapas do Programa Periferia Viva), de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente ACORDO tem por finalidade estabelecer cooperação técnica interinstitucional entre os PARTÍCIPES, visando o desenvolvimento de ações conjuntas para regularização fundiária sustentáveis, em imóveis localizados em Municípios do Estado de Pernambuco. Esta cooperação se dará por meio de uma gestão democrática e participativa dos programas e projetos a serem implementados, observando-se as especificidades locais, a fim de encontrar soluções capazes de qualificar e acelerar o processo de regularização fundiária e de provisão habitacional em áreas nos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

A implementação do objeto deste ACORDO dar-se-á por meio de ajustes operacionais ou por planos de trabalho específicos, em aditamento ao Plano de Trabalho, firmados pelos partícipes durante a vigência deste ACORDO, após o levantamento das reais necessidades nos locais de intervenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os ajustes operacionais ou planos de trabalho específicos serão definidos conjuntamente pelos PARTÍCIPES, as áreas a serem regularizadas, os procedimentos a serem adotados, as atribuições e as responsabilidades dos envolvidos em cada caso, observando-se o perfil socioeconômico da população residente nas áreas, a tipologia das ocupações, os aspectos urbanísticos e ambientais e respeitando os termos das legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por meio de instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

São atribuições do PARTÍCIPE 1 para a execução das ações deste Acordo de Cooperação Técnica:

À COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB/PE.

- I) colocar suas unidades, acervo técnico, informações cadastrais e tabelas de valores genéricos à disposição do Município, para consulta e desenvolvimento das atividades objeto desta cooperação;
- II) examinar a documentação dos detentores, a qualquer título, de direitos sobre imóveis, de acordo com a legislação vigente, fornecer certidão comprovando a situação jurídica da ocupação;
- III) providenciar, para o cumprimento das finalidades da cooperação ora ajustada, os acordos e instrumentos legais necessários à outorga de direitos sobre os bens públicos, observada a legislação pertinente;
- IV) acompanhar a implementação dos programas e ações de regularização fundiária e de provisão habitacional a serem desenvolvidos em áreas públicas;
- V) fiscalizar as ações implementadas nas áreas de propriedade selecionadas, em 25 Municípios do Estado de Pernambuco, de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Este ACORDO tem vigência de 02 (dois) meses, contados da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência, este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre os PARTÍCIPES e que não haja alteração do presente objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Durante sua vigência, este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado pelo descumprimento das obrigações pactuadas, ou a qualquer tempo, de comum acordo, ou por um dos PARTÍCIPES, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexequível, observado o prazo de 30 (trinta) dias ou, ainda, ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - quando ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, mediante notificação prévia entre os PARTÍCIPES;

II – quando sobrevier fato ou disposição que o torne impraticável;

III - quando ocorrer a interrupção das atividades sem a devida justificativa. Caso o presente ACORDO venha a ser denunciado ou rescindindo, os PARTÍCIPES firmarão Termo de Encerramento, mantendo as obrigações assumidas neste ACORDO até a quitação total das pendências remanescentes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Os Partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

A publicação decorrente dos atos, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento os partícipes solicitarão à Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, órgão da Procuradoria Geral do Estado, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Nos termos da legislação vigente, os partícipes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinatura eletrônicas pelos partícipes e pelas 02 (duas)

testemunhas abaixo indicadas.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Recife, data da última assinatura eletrônica.

ALEXANDRA WEST CHIANCA

Diretora de Obras de Saúde e Diretora de Obras de Segurança - CEHAB/PE

1º Partícipe

CLARISSA PRADO LIMA

Diretora de Programa Habitacionais - CEHAB/PE

1º Partícipe

PAULO FERNANDO DE LIRA JÚNIOR

Gestor do FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS

2º Partícipe

TESTEMUNHAS:

Nome: Sandra Maria Athayde de Amorim

CPF: [REDACTED]

Nome: Ladislau Francisco Estrela Lagos

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARIA ATHAYDE DE AMORIM**, em 12/09/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LADISLAU FRANCISCO ESTRELA LAGOS registrado(a) civilmente como LADISLAU LAGOS**, em 12/09/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA PRADO LIMA**
registrado(a) civilmente como CLARISSA LIMA, em 12/09/2025, às 17:45,
conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO FERNANDO DE LIRA JUNIOR**,
em 12/09/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no
art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA WEST CHIANCA**, em
12/09/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art.
10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **73397287** e o código CRC **F02B5440**.

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS

Rua Odorico Mendes, 700 - Bairro Campo Grande, Recife/PE - CEP 52031-080,
Telefone: (81) 3182-7500